



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense de Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE
CURSO TÉCNICO: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tríplice
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tríplice
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Requerimento de Solicitação de Inscrição de Curso nº020/2023.
Vereadora interessada: ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI
Assunto: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS.

Eu, ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, venho através do presente solicitar da Presidência a liberação de inscrição: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Aurora, em 01 de novembro de 2023.

ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI
Vereadora

CONGRESSO UVB 59 ANOS

Secretarias de Legislação Municipais



A União dos Vereadores do Brasil - UVB foi fundada em 16 de novembro de 1964 e em comemoração aos seus 59 anos, realizará em 16 e 17 de novembro de 2023, no Clube de Aeronáutica, em Brasília/DF, o Congresso Nacional de Secretarias e Legislativos Municipais - UVB 59 Anos.

Além de comemorar em grande estilo, homenageando presidentes de câmaras municipais com o Troféu Presidente Destaque, todos os demais vereadores, vereadoras e assessores terão a oportunidade de serem agraciados com a Medalha Top Legislativo.

Os apresentados temas relevantes para a qualificação e conhecimento dos participantes, bem como a promoção da integração entre os membros das câmaras municipais do país, fortalecimento, amizade e a troca de experiências.



O Troféu Presidente Destaque será destinado a agraciar presidentes de câmaras municipais que se destacam na gestão da sua câmara e que sejam parceiros e participantes das atividades da UVB.

Para concorrer ao Troféu Presidente Destaque, o participante deverá enviar um histórico das suas ações na Câmara Legislativa municipal para o e-mail brasil@uvbbrasil.com.br até o dia 03/11. Uma comissão irá analisar os históricos que comprovem a boa gestão e a parceria com a UVB.



A Medalha Top Legislativo é destinada a agraciar vereadores e vereadoras, assessores, diretores, coordenadores, servidores de câmaras municipais, líderes de câmaras municipais, entidades legislativas, assessorias, pessoas físicas que se destacam em suas condutas positivas na defesa e na valorização do Poder Legislativo Municipal. Para mais informações, consulte o regulamento da premiação Medalha Top Legislativo.

PROGRAMAÇÃO

EMENDAS PARLAMENTARES

CONGRESSO
www.uvbbrasil.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:02 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2024.
Código de controle da certidão: **DB6D.EE0C.0EF2.2845**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.594.978/0001-56
Certidão nº: 42041647/2023
Expedição: 18/08/2023, às 12:02:29
Validade: 14/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802234727058818

Informação obtida em 23/10/2023 11:40:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 256071371002023
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CPFJ: 83 584.978/0001-88
CFOP: JUNTO AO GDF
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de novembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilépis
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilépis
Lei nº 13661, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA AURORA – PR**

Ordem de Serviço nº 007/2023

- 1 – Determino ao Setor de Licitação desta Câmara, providências necessárias com a finalidade de proceder ao Processo de Licitação para Contratação de Empresa para Inscrição de CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS Conforme Requerimentos nº20 e nº21 de Angela Maria Lovo Voinarovski e Roberto Carlos Cardoso .
- 2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.
- 3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.
- 4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Nova Aurora, 01 de novembro de 2023.

Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS em Brasília, promovido pela UVB (treinamentos e assessoria em gestão pública), CURITIBA-PR. Conforme Requerimento nº20 e nº21 Angela Maria Lovo Voinarovski e Roberto Carlos Cardoso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

É a Informação.

Nova Aurora, 01 de novembro de 2023.


Samuel Ozório Bueno
Contador CRC/PR nº041321-0



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13951, 19 de dezembro de 2018



**PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2023**

ASSUNTO: contratação de empresa para inscrição de curso técnico: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do procedimento para contratação direta de empresa, que realizará curso aberto de capacitação para agentes públicos, com o tema: "CONGRESSO NACIONAL UVB 59 ANOS – GESTORES E LEGISLATIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS", em Brasília-DF.

Referida capacitação, foi requerida pelos vereadores Angela Maria Lovo Voinarovski e Roberto Carlos Cardoso.

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta.

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Requerimento de Solicitação de Inscrição de Curso nº 20/2023 e 21/2023, (ausência de assinatura no requerimento nº 20/2023);
- Programação do Curso;
- Documentos/Certidões da Empresa União dos Vereadores do Brasil;
- Ordem de Serviço nº 007/2023;
- Informação do Setor de Contabilidade a respeito da dotação orçamentária;
- Ofício nº 008/2023-CLP, solicitando autorização para abertura do processo licitatório, com a informação do custo da contratação;

É o relatório.

CAK



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 18042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13061, 19 de dezembro de 2010



2 - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, requer o atendimento de vários requisitos em razão da rigidez imposta à Administração Pública para o dispêndio de recursos públicos.

A lei nº 8.666/93 elenca em seu art. 25 as possibilidades de inexigibilidade de licitação, isto é, as situações que permitem ao Poder público a contratação direta de particular sem a deflagração de procedimento licitatório:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso VI do caput do art. 13 da Lei nº 8.666/93, por sua vez, assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Compulsando os autos verifica-se que a futura contratação pode enquadrar-se, em tese, na hipótese legal de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Nas lições de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

RCR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



São três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade:

a) **Serviços técnicos:** São aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, tais como: estudos, planejamento, pareceres, perícias, patrocínio de causas, etc.;

b) **Serviço singular:** a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de execução por parte de um profissional comum; e

c) **Notória especialização do contratado:** destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, etc.).

O programa do evento apresentado permite inferir que o objeto se enquadra no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, tratando-se, portanto, do serviço técnico.

No tocante a singularidade e notória especialização da empresa e/ou palestrantes, ficaram evidenciadas no requerimento, que contém itens próprios abordados no tema.

Percebe-se que o curso é singular e contém viés específico dirigido a capacitação daqueles que atuam na administração da Câmara, estando em conformidade com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Nova Aurora.

Ainda é preciso salientar que, embora se possa encontrar no mercado vários cursos ou eventos que tratam das matérias, a natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido.

Nesse sentido, a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art.25, inciso II, da Lei 8.666/93."

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de evento de treinamento e capacitação. Do ponto de vista fático, há muita dificuldade de se eleger um elemento objetivo que possa permitir a realização de licitação, pois os profissionais ou entidades são incomparáveis, inviabilizando a competição.

Assim reconhece-se que é discricionariedade da Administração que avaliará se o evento /curso é adequado aos seus objetivos, o que não significa que a escolha de determinado contratado não deve ser devidamente justificada, à luz do que se dispõe no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tríplice
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tríplice
Lei nº 13861, 19 de dezembro de 2019



Oportuna à reprodução de precedente do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AOS CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, como grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art 25 da Lei 8.666/96). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator (a): Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, Julgado em 15/12/2006).

No que diz respeito à contratação de cursos, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento:

"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Decisão 438/98 – Plenário. Sessão 15/04/1998. DOU 23.07.1998).

ANX



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13881, 19 de dezembro de 2019



O Departamento de Contabilidade indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação (Lei nº 8.666/93, art. 25, II).

Diante do valor do objeto, a elaboração de instrumento de contrato, nos termos art. 62 da Lei nº 8.666/93, é dispensável, sendo possível sua substituição por nota de empenho.

Como tal contratação não se diferencia das contratações realizadas mediante prévia licitação, devem ser exigidos os mesmos documentos previstos para habilitação se ela fosse realizada.

Ante ao exposto, opine-se pela possibilidade de contratação direta, se assim o gestor entender conveniente à Administração Pública, recomendando-se a justificativa para a escolha do contratado, bem como a assinatura da Vereadora Ângela Maria Lovo Voinarovski no Requerimento de solicitação nº 20/2023.

Nova Aurora-PR, 01 de novembro de 2023.

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
Advogada - OAB/PR 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 10042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 19061, 19 de dezembro de 2010



Ofício nº 008/2023-CPL

Nova Aurora, 01 de novembro de 2023.

Exmo. Sr

Claudinei Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

1. Pelo Presente solicitamos a vossa Excelência autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº007/2023, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para Inscrição de Curso Técnico: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM BRASILIA.**

2. O Custo desta Contratação importará o valor de R\$ 1.300,00(Um mil e trezentos reais).

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL OZÓRIO BUENO
Presidente da CPL

CLAUDINEIA SOUSA SIDRAO
Secretária - CPL

ELISÂNGELA MANZANO NORBERTO
Membro - CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



INEXIGIBILIDADE 007/2023

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023

REFERENTE: A contratação de empresa para inscrição de curso técnico: Congresso UVB 59 anos, Gestores e legislativos municipais conforme requerimentos nº20 e nº21 Angela Maria Lovo Voinarovski e Roberto Carlos Cardoso.

Autorizo a solicitação da Comissão de Licitação para que se inicie o Processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2023 podendo-se colher as informações necessárias.

Nova Aurora, em 01 de novembro de 2023.

CLAUDINE XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13201, 19 de dezembro de
2019



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA.

OBJETO: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

CONTRATADO: UBV

VALOR GLOBAL: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender à necessidade.

Nova Aurora, 01 de novembro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



VORZ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora*	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	14	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: CONGRESSO UVB 59 ANO, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	
 Dotação Orçamentária*	0100103100012001339039000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.300,00	
Data Publicação Termo referência	09/11/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data de Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

[Voltar](#) [Excluir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Trilípla
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Trilípla
Lei nº 13951, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade 007/2023

OBJETO: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS NOS DIAS 07 A 10 DE NOVEMBRO, realização UVB (União dos Vereadores do Brasil).

Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 003/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tomar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
UVB – União de Vereadores do Brasil	1.300,00	Um mil e trezentos reais	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologo a presente licitação.

Nova Aurora, 01 de novembro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Nova Aurora - Pr, quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Nova Aurora-Pr, em 08 de novembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023 que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	TREVO PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.348.890/0001-86	R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais)

Comunique outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório para interposição de recurso.

Nova Aurora, 09 de novembro de 2023

Presidente da comissão:

Marlene Moraes N. de Sá

Membros da comissão:

Géssica Lezardi de Souza

Amândia Muzzolon

Thiago Geldino Vieira

ACTOS DIVERSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 76 687 800/0001-32
CONTRATADA	Gente Seguradora CNPJ Nº 180 605/0001-02
LICITAÇÃO	Dispensada conforme disposto no art. 24 inciso II, da Lei nº 8666/93
OBJETO	Contratação de seguro para veículo oficial da Câmara Municipal, marca GM/Chevrolet, modelo Cruze Sedan LTZ 1.4 turbo - placa RHY 5473, flex automotivo, ano modelo 2022
DATA CONTRATO	07/11/2023
PRAZO	12 meses
VALOR	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira - Presidente da Câmara Marcato Vilas - Representante da Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de licitação nº 007/2023

OBJETO: CONGRESSO UVB 59 ANOS, GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS NOS DIAS 07 A 10 DE NOVEMBRO, realização UVB (União dos Vereadores do Brasil). Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer do Assessor Jurídico, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Integridade 003/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 108, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado de presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE					
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor por interesse	Condições pagamento	de	Lote
UVB - União de Vereadores do Brasil	1.300,00	Um mil e trzentos reais	Em até 5 dias após a emissão de nota fiscal		001

Homologo e presente licitação

Nova Aurora, 01 de novembro de 2023

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
 Presidente

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
 Empresa certificadora: KCP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br